



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 891 DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos ocupantes de cargos ou funções públicas do Poder Executivo do Município de Itiquira/MT, nas condições que especifica, e dá outras providências.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Em 15 / 04 / 2015

Dalla Salla
Secret. Chefe de Gabinete

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio alimentação, concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos, todos ocupantes de cargos ou funções públicas do Poder Executivo do Município de Itiquira/MT.

§ 1º. A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório e será feita sob a forma de distribuição de cartão magnético ou de documentos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais a serem credenciados no Município.

§ 2º. A importância a ser paga correspondente ao auxílio alimentação deverá ser incluída na folha de pagamento do servidor até que seja devidamente regulamentado pelo Poder Executivo Municipal nos termos do §1º deste artigo.

§ 3º. O valor mensal do benefício a que se refere este artigo será o previsto no Anexo I desta Lei, conforme faixas salariais/vencimento base.

§ 4º. O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação, exceto diárias para custear despesas a serviço da administração quando o servidor estiver fora da sede do Município ou do seu domicílio de trabalho.

§ 5º. Na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos o servidor terá direito a apenas 01 (um) auxílio alimentação, correspondente à faixa salarial/vencimento base da somatória de ambos os cargos.

Art. 2º. Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos, licenciados ou afastados a qualquer título e, ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

I - todas as licenças previstas no art. 80 da lei Municipal nº 379/1999;

II - cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

III- afastamento para o exercício de mandato eletivo;

IV - suspenso em decorrência de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

V- o beneficiário, que faltar injustificadamente por mais de 02 (dois) dias, perderá o benefício da concessão do auxílio previsto na presente Lei integralmente no respectivo mês.

§ 1º. Os afastamentos a que se refere o *caput* deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições, quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

§ 2º. Tem direito ao benefício o servidor afastado por até 30 (trinta) dias para tratamento da própria saúde.

Art. 3º. O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º. O auxílio alimentação instituído por esta lei:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II- não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário e de férias regulamentares;

V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

VI - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 5º. Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Executivo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso. Ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º. Caberão às respectivas unidades administrativas e órgãos do Poder Executivo/Prefeitura Municipal as providências exigidas para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 8º. O auxílio alimentação objeto da presente lei será concedido por prazo indeterminado, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e observada à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Na hipótese de suspensão do pagamento do auxílio previsto no *caput* deste artigo, os beneficiários deverão ser comunicados com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 9º. Decreto do Poder Executivo regulamentará a forma de credenciamento dos comércios participantes, bem como, os casos omissos desta Lei.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira/MT, aos 15 de abril de 2015.


HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

| FAIXAS SALARIAIS/VENCIMENTO BASE | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - MENSAL |
|---|---|
| Até R\$ 1.300,00 | R\$ 220,00 |
| DeR\$ 1.300,01 a R\$ 1.500,00 | R\$ 180,00 |
| DeR\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00 | R\$ 140,00 |
| Acima de R\$ 2.000,01 | R\$ 100,00 |



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MATO GROSSO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

CERTIDÃO Nº 27/2015

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras **Lubia Teodoro Rodrigues**, matrícula funcional nº 161, portadora do CPF nº 015.023.831-28 e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela tramitação e conferência dos projetos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria nº 66/2015, **CERTIFICAMOS que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 891/2015, originária do Projeto de Lei Municipal nº 26/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado.**

Itiquira-MT, 27 de Abril de 2015.

Lubia Teodoro Rodrigues

Maria Cristina Pereira Vieira